



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Chupinguaia - RO, 23 de Março de 2026.

**Mensagem 029/2026**

EXMO. Senhor,  
**GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chupinguaia/RO

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: ***“FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 2.675/2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”***.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **“FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 2.675/2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Com o Projeto visamos atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Chupinguaia-RO.

A legislação será adequada as Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação em Tempo Integral e a legislação federal vigente.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 23 de Março de 2026.

**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Projeto de Lei Nº /2026**

**“FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL  
Nº 2.675/2024, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 13.005/2014), a Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), a Lei nº 14.640/2023, a Lei nº 14.945/2024 e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.:*

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** A Educação Integral na Rede Municipal será organizada por meio de currículo integrado, superando a lógica de turno e contraturno e a fragmentação curricular, garantindo a integração permanente das experiências educativas.*

***Parágrafo único.** A formação integral considerará a indissociabilidade entre cuidar e educar, assegurando intencionalidade pedagógica nos tempos e espaços escolares, inclusive nos momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência.*

**Art. 3º** - Fica acrescido o art. 3º-A na Lei Municipal nº 2.675/2024, com a seguinte redação:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 3º-A.** *A Política Municipal de Educação Integral observará as seguintes dimensões estratégicas:*

*I - Acesso, permanência e equidade, com priorização de territórios de maior vulnerabilidade social;*

*II - Justiça curricular, visando à superação de desigualdades sociais, raciais, territoriais e de gênero;*

*III - Sustentabilidade socioambiental e enfrentamento às mudanças climáticas;*

*IV - Valorização dos profissionais da educação, buscando assegurar dedicação prioritária a uma única unidade escolar, sempre que possível;*

*V - Gestão democrática e fortalecimento dos mecanismos de controle social;*

*VI - Monitoramento e avaliação com indicadores estruturais, pedagógicos, intersetoriais e de equidade.*

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.675/2024, acrescido do seguinte parágrafo:

**§2º.** *O currículo deverá incorporar práticas de sustentabilidade socioambiental, educação climática e promoção da vida digna, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.*

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** *A expansão da jornada escolar observará critérios objetivos de equidade, priorizando:*

*I - Estudantes em situação de vulnerabilidade social;*

*II - Escolas situadas em territórios com baixos indicadores educacionais;*

*III - Estudantes Públicos da Educação Especial;*

*IV - Comunidades tradicionais e populações historicamente discriminadas.*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 6º** - Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 2.675/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** *As metas e resultados da Política Municipal de Educação Integral considerarão:*

*I - Indicadores de aprendizagem;*

*II - Condições de infraestrutura física e tecnológica;*

*III - Gestão Democrática;*

*IV - Articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e esporte;*

*V - Indicadores de equidade e inclusão;*

*VI - Avaliações internas e externas.*

**Art.7º** - Fica criado o art. 11-A da Lei Municipal nº 2.675/2024, com a seguinte redação:

**Art. 11-A.** *A implementação da Política Municipal de Educação Integral será acompanhada por comissão permanente composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da educação e comunidade escolar.*

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia – RO, 23 de Março de 2026.

**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal





# Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29  
Avenida Valter Luiz Filus  
www.chupinguaia.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>029</b>	<b>25/03/2026</b>

ID: **822301**

CRC: **1134ECA2**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **DIANA DOS SANTOS BIZI**

Criação: **25/03/2026 09:20:04** Finalização: **25/03/2026 09:22:37**

Processo



Documento



MD5: **6FD5D9455CB0EF5C3805A1F5AF4AAFE**

SHA256: **892E513CC6D5A57C918479EE0578BEBE93FA589FE03A9A250082B3D7B140EF3B**

Súmula/Objeto:

**MINUTA DE PROJETO DE LEI 029/2026.**

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	25/03/2026 09:22:08
----------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	25/03/2026 09:22:20
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	PREFEITO MUNICIPAL	25/03/2026 09:23:13
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

 GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	VEREADOR PRESIDENTE	25/03/2026 09:25:15
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br) informando o ID 822301 e o CRC 1134ECA2.